



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de setembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0295 (COD)**

**11763/21
ADD 5**

**EF 268
ECOFIN 838
SURE 32
CODEC 1210**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de setembro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	SWD(2021) 261 final
----------------	---------------------

Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/138/CE no respeitante à proporcionalidade, qualidade da supervisão, relato, medidas de garantia de longo prazo, mecanismos macroprudenciais, riscos de sustentabilidade e supervisão dos grupos e transfronteiras e proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de recuperação e resolução das seguradoras e resseguradoras e que altera as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2009/138/CE e (UE) 2017/1132 e os Regulamentos (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 648/2012
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2021) 261 final.

Anexo: SWD(2021) 261 final

Bruxelas, 22.9.2021
SWD(2021) 261 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/138/CE no respeitante à proporcionalidade, qualidade da supervisão, relato, medidas de garantia de longo prazo, mecanismos macroprudenciais, riscos de sustentabilidade e supervisão dos grupos e transfronteiras

e proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de recuperação e resolução das seguradoras e resseguradoras e que altera as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2009/138/CE e (UE) 2017/1132 e os Regulamentos (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 648/2012

{COM(2021) 581 final} - {SEC(2021) 620 final} - {SWD(2021) 260 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto da proposta de diretiva que altera a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)

A. Necessidade de agir

Porquê? Qual é o problema em causa?

A Diretiva Solvência II, que é aplicável desde 2016, introduziu um quadro prudencial harmonizado e sólido relativamente às empresas de seguros na UE. Baseia-se no perfil de risco de cada empresa de seguros, a fim de promover a comparabilidade, a transparência e a competitividade.

A avaliação concluiu que, de um modo geral, o quadro Solvência II funciona eficazmente, mas que certos elementos devem ser melhorados.

1. O quadro Solvência II inclui ainda desincentivos ao investimento a longo prazo em ações e não tem em conta os riscos de longo prazo em matéria de sustentabilidade;
2. O quadro Solvência II não reflete adequadamente a conjuntura de baixas taxas de juro e pode gerar indevidamente uma volatilidade elevada dos rácios de solvabilidade;
3. O quadro Solvência II pode revelar-se demasiado complexo para as seguradoras de pequena dimensão e de menor risco;
4. As recentes falências de seguradoras que operam além-fronteiras evidenciaram deficiências na supervisão e confirmaram que os tomadores de seguros não estão sistematicamente protegidos em toda a UE em caso de falência de uma seguradora;
5. O conjunto de mecanismos de supervisão para prevenir riscos sistémicos pode revelar-se insuficiente.

O que se espera conseguir com a iniciativa?

Tendo em conta os problemas acima referidos, a revisão da Diretiva Solvência II pretende ir mais longe na consecução dos objetivos iniciais da Comissão relativamente ao quadro Solvência II, a saber:

1. aumentar as contribuições das seguradoras para o financiamento sustentável e de longo prazo da economia;
2. preservar a competitividade internacional das seguradoras da UE e melhorar a sua eficiência;
3. reforçar a proteção dos tomadores de seguros;
4. contribuir para a estabilidade financeira.

Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE?

A revisão irá alterar a legislação da UE em vigor e introduzir novos elementos, designadamente em matéria de riscos ambientais, resolução, mecanismos macroprudenciais e, eventualmente, sistemas de garantia de seguros (SGS). Estas alterações são justificadas pela natureza transfronteiras da atividade seguradora. É mais eficiente que as seguradoras estejam sujeitas a um único conjunto de regras do que a vários enquadramentos nacionais. Do mesmo modo, só uma ação a nível da UE pode garantir que todos os consumidores beneficiem da igualdade de tratamento.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?

O cenário de base para todos os problemas é a «inação».

No que diz respeito aos investimentos de longo prazo e ecológicos, as opções preferidas consistem em facilitar os investimentos a longo prazo em ações, flexibilizando os critérios de elegibilidade para o tratamento preferencial desses investimentos, e reforçar os requisitos de gestão dos riscos em matéria de clima e sustentabilidade. Outras opções consideradas incluem uma redução geral dos requisitos de capital para todos os investimentos em ações e/ou a redução dos requisitos de capital para investimentos ecológicos.

No que diz respeito à sensibilidade ao risco e à volatilidade, uma primeira opção consistiu em corrigir todas as falhas técnicas. No entanto, a opção preferida consiste em proceder a essas correções, assegurando simultaneamente que o impacto cumulativo de todas as alterações permaneça moderado em termos de requisitos de capital.

No que diz respeito à proporcionalidade, uma das abordagens consiste em seguir o parecer da EIOPA; tal implica aumentos muito significativos dos limiares de exclusão do âmbito de aplicação da Diretiva Solvência II e a identificação de seguradoras com «perfil de risco baixo», que seriam sujeitas a medidas automáticas de proporcionalidade. A abordagem preferida é avançar para um aumento mais reduzido dos limiares de exclusão, indo contudo mais longe do que a EIOPA no reforço da proporcionalidade no âmbito da Diretiva Solvência II, incluindo no respeitante à divulgação pública de informações.

No que diz respeito à qualidade da supervisão e da proteção dos tomadores de seguros, a escolha consiste em melhorar cumulativamente a qualidade da supervisão transfronteiras e introduzir regras mínimas de harmonização destinadas a garantir uma proteção adequada dos tomadores de seguros em caso de (quase) falência das seguradoras.

<p>No que diz respeito à estabilidade financeira, embora a EIOPA e o CERS proponham a introdução de um vasto quadro macroprudencial, semelhante ao que existe no setor bancário, a opção preferida consiste em introduzir alterações específicas para garantir que as autoridades de supervisão dispõem de instrumentos suficientes para prevenir riscos para a estabilidade financeira, em conformidade com as normas internacionais.</p> <p>Esta combinação de opções preferidas é a mais eficaz em termos de custos e é coerente com os principais objetivos da Diretiva Solvência II (proteção dos tomadores de seguros, estabilidade financeira) e com as atuais prioridades estratégicas (UMC, Pacto Ecológico Europeu).</p>
<p>Quem apoia cada uma das opções?</p> <p>O apoio das partes interessadas varia consoante as diferentes questões.</p> <p>Entre as opções propostas, a maioria das partes interessadas apoia o caminho proposto para o <i>financiamento de longo prazo e ecológico</i>, bem como para a <i>sensibilidade ao risco e a volatilidade</i>.</p> <p>Quanto à <i>proporcionalidade</i>, os tomadores de seguros apoiam a opção preferida. As seguradoras que beneficiariam das medidas de proporcionalidade apoiam, de um modo geral, a abordagem proposta, embora fossem mais longe do que esta abordagem no que diz respeito à possibilidade de excluir seguradoras do âmbito da Diretiva Solvência II.</p> <p>Os consumidores/ONG apoiam a opção preferida em matéria de <i>qualidade da supervisão e proteção dos tomadores de seguros</i> e valorizam fortemente a necessidade de preservar a estabilidade financeira. As seguradoras preferem alterações limitadas nestes dois domínios.</p>
<p style="text-align: center;">C. Impactos da opção preferida</p>
<p>Quais são os benefícios da opção preferida (se os houver; caso contrário, quais são os principais benefícios)?</p> <p>Espera-se que a combinação das opções preferidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - facilite a capacidade das seguradoras para financiarem as empresas; - incentive as seguradoras a terem mais em conta os riscos em matéria de sustentabilidade; - promova uma visão de longo prazo no âmbito das atividades das seguradoras, atenuando melhor o impacto da volatilidade do mercado; - reforce a proteção dos tomadores de seguros através: <ul style="list-style-type: none"> i. de uma maior tomada em conta do contexto de baixos rendimentos; ii. do reforço da coordenação e da coerência da supervisão; iii. da introdução de regras mínimas de harmonização para atenuar o impacto das (quase) falências das seguradoras. - ajude a preservar a estabilidade financeira. <p>A iniciativa resultaria num aumento máximo de 30 mil milhões de EUR do montante de fundos próprios para além dos requisitos de capital, em função das condições de mercado. Uma vez que as alterações que reduziriam os rácios de solvabilidade das seguradoras só seriam aplicadas gradualmente ao longo de vários anos, no curto prazo a iniciativa libertaria um montante máximo de 90 mil milhões de EUR de capital que as seguradoras poderiam utilizar para apoiar a recuperação económica.</p>
<p>Quais são os custos da opção preferida (se os houver; caso contrário, quais são os principais custos)?</p> <p>Algumas alterações específicas, nomeadamente em relação às taxas de juro, reduziriam, por si só, os recursos de capital das seguradoras. No entanto, tal como acima referido, o efeito cumulativo de todas as alterações consistiria num aumento dos fundos próprios das seguradoras para além dos requisitos de capital.</p> <p>O custo da introdução de SGS seria de cerca de 21 mil milhões de EUR, que seriam parcialmente repercutidos nos tomadores de seguros através do aumento dos prémios.</p> <p>A revisão gerará encargos de execução e administrativos moderados.</p>
<p>Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?</p> <p>A revisão poderá dispensar a aplicação obrigatória da Diretiva Solvência II para um máximo de 186 seguradoras. Além disso, pelo menos 249 seguradoras que permaneceriam abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva Solvência II beneficiariam de regras mais simples e proporcionadas, o que reduziria os seus custos de conformidade. Além disso, a revisão facilitaria o financiamento do capital das PME por parte das seguradoras.</p>
<p>Haverá um impacto significativo nos orçamentos e nas administrações nacionais?</p> <p>Não</p>
<p>Haverá outras incidências significativas?</p> <p>Não</p>
<p style="text-align: center;">D. Seguimento</p>

Quando será reexaminada a política?

A legislação será objeto de uma avaliação completa 5 anos após o termo do seu prazo de aplicação, a fim de avaliar a sua eficácia e eficiência na consecução dos objetivos apresentados no presente relatório e decidir se são necessárias novas medidas ou alterações.